



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.

(publicada no DOU de 5/11/2002)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público que o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, está efetuando análise para avaliação dos impactos, sobre as exportações brasileiras, dos benefícios concedidos pela União Européia sob o amparo do Regime Especial de Luta contra a Produção e o Tráfico de Drogas, no âmbito do Sistema Geral de Preferências-SGP.

2. Por meio do citado regime, a União Européia concede vantagens de caráter tarifário a produtos originários de Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru, Paquistão, El Salvador e Venezuela, beneficiários do mecanismo.

3. Em razão da relevância que parte significativa dos produtos incluídos no regime ocupa na pauta exportadora brasileira, há risco de que os benefícios concedidos a esses países promovam um desvio das exportações do Brasil no mercado comunitário europeu.

4. Visando a subsidiar eventuais ações destinadas à manutenção dos mercados ora atendidos pelos produtos brasileiros, solicitamos às empresas e entidades porventura interessadas que efetuem o preenchimento do formulário que acompanha esta publicação, para envio ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Anexos à presente Circular, encontram-se a relação dos produtos objeto das concessões previstas no regime (ANEXO I), e o modelo para fornecimento de dados (ANEXO II).

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO I

Lista de produtos beneficiados pelo Regime Especial de Luta Contra a Produção e o Tráfico de Droga – Sistema Geral de Preferências – União Europeia

Código NC (*)	Descrição
0101.90.19	Outros
0104.20.10	Reprodutores caprinos de raça pura*
0106.19.10	Coelhos domésticos vivos
0106.39.10	Pombos vivos
0205.00	Carne de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, fresca, refrigerada ou congelada
0206.80.91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas ou refrigeradas, exceto miudezas destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
0206.90.91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, congeladas, exceto miudezas destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
0208.10	De coelhos ou lebres
Ex 0208.90	Outros, exceto os produtos da posição 0208.90.55
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
0407.00.90	Ovos de aves (exceto domésticas), com casca, frescos, conservados ou cozidos
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
05	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos
06	Plantas vivas e produtos de floricultura; bulbos, raízes e semelhantes; flores, cortadas para ramos ou para ornamentação.
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas
0706.90.30	Rábanos (<i>cochlearia armorica</i>), frescos ou refrigerados
Ex 0707.00.05	Pepinos, frescos ou refrigerados de 16 de maio a 31 de outubro
Ex 0709.20.00	Aspargos, de 1 de Outubro a 31 de Janeiro
0709.30.00	Beringelas
0709.40.00	Aipo, exceto aipo-rábano
0709.59.10	Cantarelos
0709.60.10	Pimentos doces ou pimentões
0709.60.99	Pimentos do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i> , exceto pimentos doces ou pimentões
0709.90.70	Abobrinhas
0709.90.90	Outros, exceto saladas, chicóreas, acelgas, cardos, alcaparras, funcho, milho doce e abobrinha
Ex 0710	Produtos hortícolas (não cozidos ou cozidos em água ou vapor), congelados, com exceção dos produtos das posições 0710.80.10, 0710.80.70 e 0710.80.85
0710.80.70	Tomates
0710.80.85	Aspargos
Ex 0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado, exceto os produtos das posições 0711.20.10 e 0711.20.90
Ex 0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturado ou em pó, mas sem qualquer outro preparo, com exceção de azeitonas e dos produtos das posições 0712.90.11 e 0712.90.19

0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0803.00.11	Pacovas (“plantains”) frescas
0803.00.90	Bananas, incluindo os plátanos pacovas (<i>plantains</i>), secas
0804.10.00	Tâmaras, frescas ou secas
0804.30.00	Abacaxis (<i>ananases</i>), frescos ou secos
0804.40.00	Abacates, frescos ou secos
Ex 0805.20	Tangerinas, mandarinas e satsumas, clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes, de 15 de Maio a 15 de Setembro
0805.50.90	Limas (<i>citrus aurantifolia</i>)
0805.90.00	Outros
0807.11.00	Melancias, frescas
0807.19.00	Melões, frescos
0809.20.05	Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>), frescas
0809.40.90	Abrunhos
0810.20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas
0810.30	Groselhas incluindo o “cassis”
0810.40.30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium Myrtillus</i>)
0810.40.50	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i>
0810.40.90	Outras exceto frutas do gênero <i>Vaccinium</i>
0810.50.00	Kiwis
0810.60.00	Duriões
0810.90.95	Outros
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
Ex 0812	Frutas conservadas transitivamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação neste estado, exceto os produtos da posição 0812.90.30
0813.10.00	Damascos
0813.20.00	Ameixas
0813.30.00	Maçãs
0813.40.10	Pêssegos, incluindo as nectarinas
0813.40.30	Peras, secas
0813.50.12	Com papaias, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás
0813.50.15	Outras
0813.50.19	Com Ameixas
Ex 0813.50.31	Misturas constituídas exclusivamente de coco, castanha do Brasil, castanha de caju, areca (ou bétel), de nozes e de nozes de cola
Ex 0813.50.91	Misturas de goiabas secas, mangas e mangostões, papaias, tamarindos, maçãs de caju, jacas, lechias ou sapotilhas
0901.12.00	Café não torrado, descafeinado
0901.21.00	Café não torrado, descafeinado
0901.22.00	Café torrado, descafeinado
0901.90.90	Sucedâneos do café contendo café
0904.20.10	Pimentos doces ou pimentões, não triturados nem em pó
0910.40	Tomilho, louro
0910.91.90	Misturas de especiarias, trituradas ou em pó
0910.99.99	Outras especiarias, trituradas ou em pó, com exceção das misturas

Ex 1008.90.90	Quinoa
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e “pellets”, de batata
1106.10.00	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem secos da posição 0713
1106.30	Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do capítulo 8
Ex 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens, com exceção dos produtos das posições 1212.91 e 1212.99.20
13	Beterraba forrageira, nabos e outras raízes forrageiras
1503.00.19	Estearina solar e óleo-estearina não destinados a usos industriais
1503.00.90	Outras, exceto estearina solar e óleo-estearina para usos industriais e “óleo de sebo” que se destine a usos industriais exceto para fabricação de produtos para alimentação humana
Ex 1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, exceto os produtos da posição ex 1504.30.10 (óleo de baleia e de cachalote)
1505.00.10	Suarda em bruto
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1508	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1511.10.90	Óleo de palma em bruto, exceto que se destinem a usos técnicos ou industriais que não sejam para fabricação de produtos para alimentação humana
1511.90	Outros
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1513	Óleos de coco (óleo de copra), de “palmiste” ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
Ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenadas, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, com exceção dos produtos da posição 1516.20.10
1516.20.10	Óleo de rícino hidrogenado, denominados “opalwax” e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificado, reesterificado ou elaidinizado, mesmo refinado, mas não preparados de outro modo, com exceção dos produtos da posição 1516.20.10
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 1516
1518.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições
1521.90.99	Ceras de abelha ou de outros insetos, de origem natural
1522.00.10	Degras

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 46, de 28/10/2002).

1522.00.91	Borras de óleo e pastas de neutralização (soapstocks)
1601.00.10	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue: preparações alimentícias à base de fígado
	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue:
1602.20.11	De ganso ou de pato
1602.20.19	
	Da espécie suína:
1902.41.90	Pernas e pedaços de pernas, da espécie suína com exceção do porco doméstico
1602.42.90	Pás e pedaços de pás, da espécie suína com exceção do porco doméstico
1602.49.90	Outras, incluídas as misturas, com exceção do porco doméstico
1602.50.31	Da espécie bovina
1602.50.39	
1602.50.80	
	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais
1602.90.31	De caça ou de coelho
1602.90.41	De renas
1602.90.69	Outros
1602.90.72	
1602.90.74	
1602.90.76	
1602.90.78	
1602.90.98	
1603.00.10	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou inferior a 1 kg
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados inteiros a partir de ovas
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1702.50.00	Frutose quimicamente pura
1702.90.10	Maltose quimicamente pura
1704	Produtos de confeitaria (incluindo o chocolate branco), não contendo cacau
18	Cacau e suas preparações
Ex 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite, produtos de pasteleria, com exceção dos produtos das posições 1901.20.00 e 1901.90.91
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas
Ex 21	Preparações alimentícias diversas, com exceção dos produtos das posições 2106.90.30, 2106.90.51, 2106.90.55 e 2106.90.59
Ex 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, com exceção dos produtos das posições 2204.10.11 a 2204.30.10, 2206.00.10 e 2208.40
2302.50.00	De leguminosas
2309.10.90	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho, não contendo amido ou fécula, xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, das subposições 1702.30.51 a 1702.30.99, 1702.40.90, 1702.90.50 e 2106.90.55, ou produtos lácteos
2309.90.91	Polpas de beterrabas, melaçadas
2309.90.93	Pré-misturas
2309.90.95	Outros
2309.90.97	
24	Tabaco e sucedâneos de tabaco manipulados
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia)

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 46, de 28/10/2002).

2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio
2817.00.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco
2818.10	Corindo artificial, quimicamente definido ou não
2819	Óxidos e hidróxidos de cromo
2820	Óxidos de manganês
2823.00.00	Óxidos de titânio
2825.10.00	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
2825.80.00	Óxidos de antimônio
2827.10.00	Cloreto de amônio
2827.32.00	Cloretos de alumínio
2830.10.00	Sulfuretos de sódio
2834.10.00	Nitritos
2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos
2836.20.00	Carbonato dissódico
2836.40.00	Carbonatos de potássio
2836.60.00	Carbonato de bário
2841.61.00	Permanganato de potássio
2849.20.00	Carbonetos de silício
2849.90.30	Carbonetos de tungstênio
2850.00.70	Silicetos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos
2904.20.00	Derivados dos hidrocarbonetos, apenas nitrados ou apenas nitrosados
Ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, com exceção dos produtos das posições 2905.43.00, 2905.44 e 2905.45.00
2907.15.90	Naftóis e seus sais, com exclusão do 1-naftol
2907.22.10	Hidroquinona
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2912.41.00	Vanilina (4-hidroxi-3-metoxibenzaldeído)
2914.11.00	Acetona
2914.21.00	Cânfora
2914.22.00	Cicloexanona e metilcicloexanonas
2915	Ácidos monocarboxílicos, acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2916.11.10	Ácido acrílico
2916.12	Sais do ácido acrílico
2916.14	Ésteres do ácido acrílico
2917.11.00	Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
2917.12.10	Ácido adípico e seus sais
2917.14.00	Anidrido maléico
2917.32.00	Ortoftalatos de dioctilo
2917.35.00	Anidrido ftálico
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais
2918.14.00	Ácido cítrico
2918.15.00	Sais e ésteres do ácido cítrico
2918.21.00	Ácido salicílico e seus sais

2918.22.00	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.29.10	Ácidos sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftóicos, seus sais e seus ésteres
2921	Compostos de função amina
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas
2924.19.00	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos
2924.21	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.30	Paracetamol (DCI)
2924.29.95	Outros compostos de função carboxiamida
2926.10.00	Acrilonitrilo
2927.00.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos
2929.10	Isocianatos
2930.40.90	Tiocompostos orgânicos
2930.90.12	
2930.90.14	
2930.90.16	
2930.90.20	
2930.90.70	
2932.12.00	2-Furaldeído (furfural)
2932.13.00	Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico
2932.21.00	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas
2933.61.00	Melamina
2935.00.90	Sulfonamidas
2940.00.90	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939, exceto ramnose, rafinose e manose
3102	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados
3103.10	Superfosfatos
3105	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 1 do presente anexo, à base produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida
3206	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 1 do presente anexo, exceto das posições 3203, 3204 ou 3205.00.00; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseínas
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições
3802	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado
3817	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto das posições 2707 ou 2902
Ex 3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais, com exceção dos produtos das posições 3823.11.00, 3823.13.00 e 3823.19
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias
3902	Polímeros de propileno ou outras outras olefinas, em formas primárias

3903	Polímeros de estireno, em formas primárias
3904	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias
3906.10.00	Polimetacrilato de metilo
3907.10.00	Poliacetais
3907.60	Poli (Tereftalato de etileno)
3907.99	Outros poliésteres, exceto os não saturados
3908	Poliamidas em formas primárias
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, sem suporte
3921.90.19	Outras chapas, folhas, tiras e lâminas, de plástico, com exceção dos produtos alveolares, de poliésteres, com exceção das folhas e chapas, onduladas
3923.21.00	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
Ex 4104	Couros e peles curtidos ou endurecidos de bovinos (incluindo búfalos) e de equídeos depilados, mesmo divididos, mas não preparadas de outro modo, com exceção dos produtos das posições 4104.41.19 e 4107.49.19
4107	Couros e peles tratados após curtimento ou endurecimento, incluindo couros apergaminhados de bovinos (incluindo búfalos) e de equídeos depilados, mesmo divididos
	Couros e peles tratados após curtimento ou endurecimento, incluindo couros apergaminhados
4112.10.00	De ovinos, sem lã, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles da posição 4114
4113.10.00	De caprinos, sem lã, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles da posição 4114
4114	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
4115.10.00	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
4202	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, coldres e artefatos semelhantes; sacos de viagem, termos para líquidos ou sólidos, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras para dinheiro, porta-moedas, cigarreiras, tabaqueiras, estojo para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para cutelaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído
4410	Painéis de partículas e painéis semelhantes (por exemplo painéis denominados “waferboard” e “oriented strand board”), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4412	Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes

4418.10	Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados (<i>shingles e shakes</i>), de madeira
4418.20.10	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeiras tropicais referidas, na Nota 2 do presente Anexo
4418.30.10	Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados (<i>shingles e shakes</i>), de madeira
4420.10.11 4420.90.10 4420.90.91	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94
Ex 4420.90.10	Outras, de madeiras tropicais referidas na Nota 2 do presente Anexo
4503	Obras de cortiça natural
46	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar; obras de espartaria ou de cestaria
4820.10.30 4903.00.00	Blocos de notas, de papel para cartas e de apontamentos Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças
4905.10.00	Globos
4908	Decalcomanias de qualquer espécie
4909.00	Bilhetes-postais, impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários par desfolhar
4911	Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias
50	Seda
Ex 51	Lã, pêlos de animais finos ou grosseiros, fios de crina, fios e tecidos de fios, com exceção dos produtos da posição 5105
52	Algodão
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
54	Filamentos sintéticos ou artificiais
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
56	Pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e suas obras
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
58	Tecidos especiais, tecidos tufados, rendas; tapeçarias; passamanaria; bordados
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para matérias têxteis de usos técnicos
60	Tecidos de malha
61	Vestuário e seus acessórios, de malha
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados
64	Calçado, planas e semelhantes; partes desses artigos
66	Guarda-chuvas, sobrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes e suas partes
69	Produtos cerâmicos
70	Vidro e suas obras
7117 7202	Bijuterias Ferroligas, com exceção dos produtos da posição 7202.11
74	Cobre e suas obras

Ex 76	Alumínio e suas obras, com exceção dos produtos da posição 7601 (Alumínio em formas brutas)
Ex 78	Chumbo e suas obras, com exceção dos produtos da posição 7801 (Chumbo em formas brutas)
Ex 79	Zinco e suas obras, com exceção dos produtos das posições 7901 Zinco em formas brutas 7903 Poeiras, pó e escamas, de zinco
Ex 81	Outros metais comuns; “cermets”; suas obras, com exceção dos produtos das posições: 8101.10.00 Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata, em pó 8101.94.00 Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização 8102.10.00 Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata, em pó 8102.94.00 Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização 8104.11.00 Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8%, em peso, de magnésio 8104.19.00 Outros 8107.20.00 Cádmio em formas brutas; pó 8108.20.00 Titânio em formas brutas; pó 8108.30.00 Desperdícios, resíduos e sucata 8109.20.00 Zircônio em formas brutas; pó 8110.10.00 Antimônio em formas brutas; pó 8112.21.90 Outros crômios em formas brutas; pó 8112.30.20 Germânio, em formas brutas; pó 8112.51.00 Tálho, em formas brutas; pó 8112.52.00 Desperdícios, resíduos e sucata 8112.59.00 Outro 8112.92 Outro 8113.00.20 Ceramais (cermets) em formas brutas
82	Alfaias, ferramentas, cutelaria, colheres e garfos, de metais comuns; suas partes de metais comuns
83	Artefatos diversos de metais comuns
8401.10.00	Reatores nucleares
8407.21.10	Motores para propulsão de embarcações, motores fora-de-borda, de cilindrada não superior a 325 cm ³
8516.50.00	Fornos microondas
8519	Gira-discos (toca-discos), eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som
8520.32.99	Digitais, com exceção dos de cassetes
8520.39.90	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, com exceção dos que utilizam bandas magnéticas em bobinas, e permitindo a gravação ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades, das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores
8521	Aparelhos vídeofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos

8525	Aparelhos emissores (transmissores) de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de registo (gravação) ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras (“camcorders”)
8527	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, no mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio
Ex 8528	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, com exceção dos produtos da posição 8528.13.00 (Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, em preto e branco ou outros monocromos), monitores e projetores de vídeo
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 bestimmt
8540.11 8540.12.00	Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeos
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias
8706.00	Chassis com motor, para veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8708	Partes e acessórios de veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
91	Caixas de relógios, relógios e suas partes
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (“puzzles”) de qualquer tipo

(*) Nomenclatura Comunitária – nomenclatura utilizada na União Europeia, versão 2002 do Sistema Harmonizado de Descrição e Designação de Mercadorias (SH) aprovado pela Organização Mundial de Aduanas (OMA)

ANEXO II

1. DADOS SOBRE O PRODUTOR BRASILEIRO

- 1.1) **Nome:**
- 1.2) **Endereço:**
- 1.3) **Telefone/Fax:**
- 1.4) **Pessoa para contato/e-mail:**

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1) **Nome/descrição:**
- 2.2) **Código NCM:**
- 2.3) **Código na Tarifa Européia:**
- 2.4) **Alíquota na Tarifa Européia:**

3. DADOS DE PRODUÇÃO E VENDAS

- 3.1) **Data do início da produção:**
- 3.2) **Produção:**

Ano	Valor da Produção (US\$)	Unidades produzidas *
1998		
1999		
2000		
2001		
2002**		

(*) – indicar unidade Kg, ton, m, m² etc;

(**) – Informar estimativa para o ano todo.

3.3) **Exportações:**

Ano	Valor das Vendas (US\$)	Unidades (*)	Mercado de destino (***)
1998			
1999			
2000			
2001			
2002**			

(*) – indicar unidade: Kg, ton, m, m² etc;

(**) – Informar estimativa para o ano todo;

(***) – se houver mais de um país importador, indicar valores por país.

4. FORNECER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5. DESTINATÁRIO:

Departamento de Negociações Internacionais - DEINT
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC
Esplanada dos Ministérios - Bloco J - Térreo –
CEP 70056-900 – Brasília - DF
Fax (61) 329-7385 – e-mail: deint@mdic.gov.br